

Acto nº 115 de 7 de Maio de 1935.

Revoga o acto nº 227 de 16 de Outubro de 1929 e institui novo regulamento para o serviço de instalação de bombas de gasolina e óleo.

O Engenheiro Civil Egidio Souza, Prefeito Municipal de Eucalipto, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Dec. nº 5741, de 11 de Novembro de 1934, do Interventor Federal.

Considerando que o crescente desenvolvimento do Município requer uma regulamentação mais eficiente para o serviço de instalação de bombas para o fornecimento de gasolina e óleo a' granel.

Resolve:

Artigo 1º Revogar o acto nº 227 de 16 de Outubro de 1929 que trata da regulamentação do serviço de fornecimento de gasolina a' granel, por meio de aparelhos modernos.

Artigo 2º - Institui novo regulamento para o dito serviço obedecendo as condições seguintes:

Nº 1 - É permitido o fornecimento de gasolina e óleo a varejo por meio de aparelhos denominados "bombas", instalados na via pública, em locais indicados pela parte interessada, após a aprovação da Municipalidade.

Nº 2 - Para instalar bombas de gasolina, deve o pretendente dirigir requerimento ao Prefeito, justificando a licença e dando as características principais do aparelho que pretende instalar.

Nº 3 - A instalação obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) Os reservatórios serão metálicos e hermeticamente fechados, tendo apenas comunicação com a tubagem indispensável ao seu funcionamento.
- b) O aparelho deverá ter um reservatório de paredes transparentes onde seja vista a gasolina e que indique precisamente a quantidade em litros vendida no acto e um registor da quantidade total para efeito de fiscalização.
- c) O aparelho deverá ter instalação de luz, cuja instalação deverá ser feita sob a fiscalização da Prefeitura.

Nº 4 - A gasolina para abastecer os reservatórios, deverá ser conduzida em carros cisterna, tonéis metálicos ou latas e despejada directamente, evitando o quanto possível o contacto com o ar exterior.

Nº 5 - As horas para o abastecimento dos reservatórios subterrâneos, por meio de carro-cisterna ou tonéis, serão determinadas a critério da Prefeitura. O despejo de latas nos reservatórios, só poderá ser feito das zero hora às seis do dia.

Nº 6 - Convidado a Prefeitura, para atender às exigências do serviço pu-

publico, poderá, mediante aviso previo, de 60 dias, intimar o interessado da bomba a mudar a de focal, cobrindo as despesas de transferencia, excepto a taxa de locação, exclusivamente por conta do concessionario, sem direito a indemnização de especie alguma.

Nº 7 - Todas as obras necessarias em communica da installação das bombas e as da conservação das mesmas e do local occupado, correrão por conta do concessionario.

Nº 8 - Uma locação do espaço occupado, pela installação do aparelho, será cobrada no acto da concessão da licença a taxa de duzentos mil reis (200,000), ficando assim mesmo o concessionario obrigado a pagar os impostos que forem pueristos na lei organamentaria.

Nº 9 - Os impostos que incidirem sobre a litragem vendida, serão pagos pela quantidade da mercadoria no acto do recebimento da mesma ou até o ultimo dia útil de cada mez.

Nº 10 - Os pontos em que poderão ser instalados as bombas, serão escolhidos pelo requerente e concedidos ou não pelo Prefeito.

Nº 11 - Os requerimentos para a installação de bombas serão attendidos por ordem de data em que forem apresentados na secretaria do Municipio, sendo dado ao requerente um recibo

datado e com a hora da entrega.

Nº 12 - Ficam estabelecidos cento e cinquenta (150) metros, para distancia minima entre um aparelho e outro.

Nº 13 - A distancia acima referida será tratada ao longo das ruas ou estradas, onde seja possivel o transito de vehiculos.

a) Quando se tratar de mais de uma via de acesso entre duas bombas, será a distancia medida pela mais curta.

Nº 14 - Os concessionarios serão obrigados a collocar, visivelmente, tabelas com a marca da gasolina e seu preço por litro. Sem essa formalidade, não poderá a bomba funcionar.

Nº 15 - A Prefeitura concederá licença para instalar bombas no interior dos predios ou em terrenos particulares, com a condição, porém, dos vehiculos se abastecerem dentro da propriedade, evitando que a mangueira intercepte o transito no passeio. Essas bombas não estão submetidas as exigencias do artº 12, mas sujeitas a todos os impostos e taxas em vigor, exceptuada a de locação.

Nº 16 - A fiscalização das bombas será permanente, não só quanto ao seu perfeito funcionamento, como em relação ao registor, medidor e qualidade da gasolina.

Nº 17 - Dentro do prazo de 45 dias

32
a' contar da data da concessão
será o concessionário obrigado a fir-
mar com a Prefeitura contrato para
a exploração do serviço da bomba.

Nº 18 - Decorrido esse prazo, sem
que seja o contrato firmado,
por culpa do concessionário, será a
concessão considerada insubsistente.

Nº 19 - O prazo para a instalação
da bomba será de três meses
a' contar da data da assinatura
do contrato.

Nº 20 - A Prefeitura poderá cassar
a licença concedida, sem que
o concessionário tenha direito a qual-
quer indenização, nos seguintes ca-
sos:

a) Quando o pagamento das taxas
e impostos não forem effectuados
no prazo estabelecido nos números
9 e 10.

b) Quando não forem pagas as mul-
tas no prazo de 45 dias.

Nº 21 - O prazo da concessão será de
três annos (3) a' contar da data
do pagamento da taxa de locação.

Nº 22 - Pelas infracções deste Regulamento,
serão impostas multas de 100,000
a 200,000 mil-reis.

Nº 23 - É também permitida a instal-
lação de bombas para a venda
de óleos e lubrificantes.

Nº 24 - O concessionário que sem

causa justificada, a juízo do Prefeito, fechar a sua bomba por mais de 60 (sessenta) dias, fica obrigado ao pagamento de cinquenta mil réis (50,000) mensais, pelo tempo que a mesma permanecer fechada.

Nº 25 - Documentos de firmas, sociedades ou pessoas de reconhecida idoneidade, serão a certos requerimentos para a instalação de bombas.

Nº 26 - As concessões feitas pelo Regulamento anterior ficam mantidas e sujeitas ao presente Regulamento ao que não contrariar direitos adquiridos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erichim, em Boa Vista, 7 de Maio de 1935-

Egídio Pousa
Prefeito Municipal